



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

RESOLUÇÃO ADASA Nº 18, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Estabelece restrição de horário para captação de água por meio de caminhões-pipa, nos corpos d'água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, art. 7º incisos III e IV e Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, art. 8º, incisos I e III; art. 11 e art.12, incisos I e IV, e considerando:

A competência da ADASA para regular, outorgar e fiscalizar o direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água do Distrito Federal;

A Resolução ADASA nº 13/2016, que estabelece os volumes de referência e ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos;

A Resolução ADASA nº 15/2016, que declara a situação crítica de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, resolve:

Art. 1º. Restringir o horário de captação de água pelos caminhões-pipa, nos corpos d'água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados.

Parágrafo único. Os caminhões-pipa ficam autorizados a captar água somente no período das 6h às 14h.

Art. 2º. Deverão ser observadas as disposições da Resolução ADASA nº 13/2014, entre eles: a obrigatoriedade do motorista do caminhão-pipa de circular com o ato de outorga expedido pela ADASA e a utilização do ponto de captação por apenas um caminhão-pipa por vez.

Art. 3º ~~Ficam suspensas as concessões de novas outorgas aos caminhões pipa, até posterior deliberação da ADASA.~~ **(Revogado pela Resolução ADASA n. 16/2017)**

Art. 4º. Nos casos de descumprimento do estabelecido nesta Resolução serão aplicadas as penalidades previstas na Resolução ADASA nº 163/2006.

Art. 5º. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Superintendência de Recursos Hídricos – SRH da ADASA.

Art. 6º. Esta resolução vigorará pelo tempo necessário até que sobrevenha a garantia da manutenção de patamares de segurança hídrica no Distrito Federal.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES